



LEI N° 4.623

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
aprovou a seguinte Lei.

TÍTULO - I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de **Monte Alegre** para o exercício
financeiro de 2005 compreendendo:

I - Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

TÍTULO - II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO - I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A Receita Orçamentária total é
estimada no valor de R\$ 30.583.990,00 (Trinta Milhões,
Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Noventa
reais), compreendendo:

I - R\$ 22.636.780,00 (Vinte e Dois Milhões,
Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta
Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/CEP: 68 220-000/TELEFAX:533-1121/C.G.C 10.222.495/0001-57/MONTE ALEGRE - PARÁ.

II - R\$ 7.947.210,00 (Sete Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Dez Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO - II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.583.990,00 (Trinta Milhões, Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Noventa Reais), e apresenta a seguinte composição:

I - R\$ 22.636.780,00 (Vinte e Dois Milhões, Seiscentos e Trinta e Seis Mil e Setecentos e Oitenta Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 7.947.210,00 (Sete Milhões, Novecentos e Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Dez Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Reais) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 219 de 29/05/04 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/CEP: 68 220-000/TELEFAX:533-1121/C.G.C 10.222.495/0001-57/MONTE ALEGRE - PARÁ.

Art. 5º - A Despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos, atividades é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei, observando o disposto na LDO/2005.

CAPÍTULO - III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

I - No valor do seu excesso de arrecadação:

a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;

b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e de sua aplicação financeira;

c) Recursos provenientes da Educação e de sua aplicação financeira;

d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e à saúde;

e) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

f) Recursos do FNDE.

II - Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 100% (cem por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso I, II, III, IV e § 2º da Lei 4.320/64.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/CEP: 68 220-000/TELEFAX:533-1121/C.G.C 10.222.495/0001-57/MONTE ALEGRE - PARÁ.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder o remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias consignadas as unidades da administração pública municipal.

II - Realocar as fontes de recursos destinadas à contrapartida municipal, quando os convênios não se concretizarem.

**TÍTULO - III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - São publicadas em anexo a esta Lei:

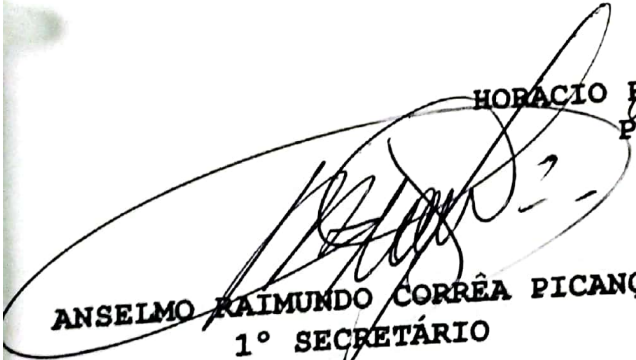
I - Quadros orçamentários consolidados, conforme preceitua a LDO/2005.


II - Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 02 de dezembro de 2004.


HORACIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO